

PORTARIA CONJUNTA SDE/SEFAZ, Nº 003 de 23 de setembro de 2021

(Publicada no Diário Oficial de 24/09/2021)

Estabelece procedimentos para reconhecimento da Isenção da Taxa do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, prevista na Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DA BAHIA e o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Art. 1º O requerimento de reconhecimento de isenção da Taxa do Fundo Estadual de Desenvolvimento das Áreas Industriais, Comerciais e de Serviços - FUNEDIC, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, previsto na alínea “j” do inciso II do art. 5º da Lei nº 11.631, de 30/12/2009, será protocolado diretamente na SDE, devendo constar no requerimento respectivo a demonstração da situação fática e hipóteses legais em que se fundamenta o pedido.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser feito por procurador, que deverá anexar o instrumento de procuração.

Art. 2º O requerimento de isenção será analisado pelos Setores Técnicos da Superintendência de Gestão Patrimonial para o Desenvolvimento Produtivo - SUDEP, com posterior manifestação do Superintendente, antes do envio do processo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, para as deliberações pertinentes.

§ 1º Após sua instrução, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para deliberação final.

§ 2º A SEFAZ dará ciência da decisão ao requerente e retornará o processo à SDE para conhecimento e arquivamento.

Art. 3º Nos casos de requerimento de isenção formulado por pessoas jurídicas de direito privado, integrantes de entidades associativas ou similares, que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos Distritos Industriais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a solicitação deverá ser encaminhada pela Entidade Associativa, cujo requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social de Associação e cópia da ata da respectiva Assembleia Geral de eleição de seus representantes legais;

II - relação das pessoas jurídicas de direito privado associadas;

III - planta de situação da área do Distrito Industrial sob sua responsabilidade com identificação específica das pessoas jurídicas de direito privado associados;

IV - comprovação de regularidade fiscal com as Fazenda Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - cópia do Acordo de Cooperação firmado com o Estado da Bahia e respectivo o Plano de Trabalho.

§ 1º Deferido o requerimento de isenção, seus efeitos retroagirão à data do protocolo.

§ 2º A entidade associativa deverá encaminhar, semestralmente à SDE a relação de pessoas jurídicas que ingressarem, se retirarem ou forem excluídas do quadro de associadas, devendo ser dada imediata ciência à SEFAZ para cobrança da taxa correspondente.

§ 3º Para fruição da isenção da taxa correspondente, os efeitos do ingresso de pessoas jurídicas do quadro de associadas da entidade associativa vigorarão a partir do mês seguinte ao ato de ingresso.

§ 4º Para cobrança da taxa correspondente, os efeitos da retirada ou exclusão de pessoas jurídicas do quadro de associadas da entidade associativa retroagirão à data do respectivo ato de retirada ou exclusão.

Art. 4º Aplica-se aos procedimentos aqui definidos, no que couber, o Decreto nº 7.629, de 09 de julho de 1999, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (RPAF), especialmente o art. 84 e seguintes, bem como o Decreto nº 17.711, de 05 de julho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEAL
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda